



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 131/2010-CJCI

Belém, 11 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de.

Senhor(a) Juiz(a),

Complementando as informações do Ofício Circular n.º 125/2010-CJCI, de 20/07/2010, oriundo desta Douta Corregedoria, encaminho a V. Ex.^a, cópia dos expedientes oriundos da Coordenadoria de Convênios e Contratos do TJE/PA.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

End: Av. Boulevard Castilhos França, 708, Ed. BACEN, 3º Andar, Comércio, Belém-PA – CEP 66010-020
Fone: 3366-5306 (Gab.) / Telefax: 3241-4217 (Secr.) – e-mail: pf.pa@agu.gov.br

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A
PROCURADORIA FEDERAL NO
ESTADO DO PARÁ E A
PROCURADORIA FEDERAL
ESPECIALIZADA DO INSS EM
BELÉM/PA, PARA IMPLANTAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE CITAÇÃO E
INTIMAÇÃO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso nº 3089, Bairro: Souza, CEP: 66613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2313455 SSP/PA e do CPF nº 038.412.942-00, residente e domiciliado em Belém, a **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, situada na Av. Boulevard Castilhos França, 708, Centro, Belém, Pará, CEP: 66010-020, CNPJ/MF nº 05.489.410.0015-67, que representa judicialmente as Autarquias e Fundações relacionadas no Anexo I e a **PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM BELÉM/PA**, que representa judicialmente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS NO ESTADO DO PARÁ doravante denominadas **CONVENENTES**, neste ato representadas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Pará **ADRIANO YARED DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1397373 e do CPF nº 221.499532-34, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado **CONVÊNIO**, para implantação do procedimento de intimação das **CONVENENTES** por remessa via Correio de processo, em relação às Comarcas do interior do Estado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto a implantação dos procedimentos de citação e intimação das **CONVENIENTES** nos processos de interesse das autarquias e fundações públicas federais relacionadas no Anexo I, em tramitação nos Órgãos Jurisdicionais no interior do Estado do Pará, relacionadas no Anexo II, em substituição à expedição de cartas precatórias.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PROCEDIMENTO

1. As citações e intimações acima referidas ocorrerão mediante envio dos processos judiciais correspondentes às **CONVENIENTES**, no endereço indicado no preâmbulo, em periodicidade não inferior a quinze dias, por meio do Serviço de Encomenda Expressa (SEDEX – DESTINATÁRIO ÚNICO), oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

2. Em relação aos processos em que figure como parte a Autarquia **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, o encaminhamento deverá ser dirigido ao endereço da **Procuradoria Federal Especializada da INSS em Belém, cito à Av. Nazaré, nº 79, Nazaré, CEP: 66035-170, Belém, Pará.**

3. Cada SEDEX postado conterà em seu interior guia de remessa especificando os números da etiqueta de postagem e dos processos enviados, a qual, após conferida pelo destinatário, será devolvida juntamente com os respectivos processos, com assinatura e identificação do respectivo servidor.

4. Considerar-se-á citada ou intimada a **CONVENIENTE** na data do recebimento do SEDEX, conforme consignado na respectiva guia de remessa devolvida, que será arquivada em cartório ou secretaria judiciária, correndo os prazos a partir do dia seguinte ao do recebimento.

5. O cartório ou secretaria judiciária certificará, nos autos de cada processo, a data do recebimento pela **CONVENIENTE**, conforme guia devolvida pela ECT.

6. Os processos em carga com a **CONVENIENTE** serão devolvidos às respectivas Comarcas respeitado o limite dos prazos processuais legais ou judiciais, na forma do item 1 supra, acompanhados das manifestações, quando for o caso.

7. Cada SEDEX postado pela **CONVENIENTE** conterà em seu interior



guia de remessa especificando os números da etiqueta de postagem e dos processos, bem assim a identificação das peças processuais e documentos encaminhados, valendo o comprovante de entrega à ECT como registro de protocolo.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. Cabe à Advocacia-Geral da União a contratação e remuneração dos serviços postais especificados, vigente na ocasião o contrato nº 08303428 com a ECT, não havendo contrapartida financeira de parte do TRIBUNAL.

2. A AGU fornecerá a cada Órgão Jurisdicional Instrumento de Habilitação de Postagem para utilização do serviço postal especificado.

3. Incumbe aos Órgãos Jurisdicionais postar e retirar diretamente nas agências da ECT as caixas de SEDEX.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

1. O convênio terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes.

2. O convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes com antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer tipo de ônus ou penalidade.

CLAUSULA QUINTA: LEI 8.666/93

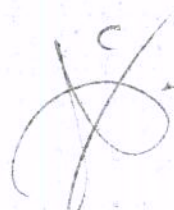
Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada pela Procuradoria Federal no Estado do Pará.


CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

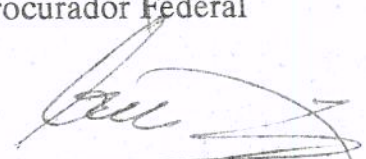
Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belém da Justiça Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



E, por estarem juntas e acordadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, 02 de agosto de 2010


ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
Procurador Federal


RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do TJ/PA

Testemunhas:

1 Geayza Metem Elvia Ribeiro
CPF: 620.447.872-20

2 Luiane Machado Figueira Mello
CPF: 024.382.424-69